



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 21 de Abril		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio 21 de Abril, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº 04136055-9</b>	<b>PARECER:</b> 0665/2005	<b>APROVADO:</b> 17.10.2005

## **I – RELATÓRIO**

Maria Luiza Alcântara Soares, Pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 3252, diretora do Colégio 21 de Abril, pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 204/1998, deste Conselho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ – nº 35.005.0990001-07, mediante processo nº 04136055-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretaria está sob responsabilidade de Maria Tereza Soares de Araújo, com registro nº 2367, e o corpo docente é composto de professores legalmente habilitados na forma da Lei.

Pelas peças do processo e fotografias apresentadas, trata-se de um Colégio bem cuidado, reunindo condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

Regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado, conforme Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédia, dicionários, revistas, atlas, etc, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0665/2005

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio 21 de Abril, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

Determinamos que por ocasião de novo credenciamento apresente o Regimento Escolar elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC